



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 79/23

Luxemburgo, 17 de maio de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-97/22 | DC (Retratação após a execução do contrato)

Omissão de informação sobre o direito de retratação: um consumidor está isento de qualquer obrigação de pagamento se se retratar de um contrato de prestação de serviços, celebrado fora do estabelecimento comercial, que já tiver sido executado

Assim, o profissional deve assumir os custos em que incorreu devido à execução do contrato durante o prazo de retratação.

Um consumidor celebrou com uma empresa um contrato de prestação de serviços relativo à renovação da instalação elétrica da sua casa. No entanto, a empresa não o informou do direito de retratação de que dispunha, em princípio, durante 14 dias pelo facto de o contrato ter sido celebrado fora do estabelecimento comercial da empresa.

Após ter executado o contrato, a empresa apresentou ao consumidor a respetiva fatura. Este último não a pagou, mas retratou-se do contrato. Alega que, uma vez que a empresa não o informou do seu direito de retratação e que os trabalhos tinham sido efetuados antes do fim do prazo de retratação (que, em caso de incumprimento, é prorrogado por um ano), a empresa não dispunha de nenhum direito ao pagamento do preço.

O órgão jurisdicional alemão chamado a pronunciar-se sobre um litígio relativo a essa dívida considera que em virtude das disposições do direito alemão adotadas tendo em vista a transposição da diretiva relativa aos direitos dos consumidores, o consumidor não suporta quaisquer custos pelo serviço prestado antes do fim do prazo de retratação, quando o profissional em causa não o informou do seu direito de retratação.

No entanto, interroga-se sobre se esta diretiva exclui qualquer direito do profissional a uma «indenização compensatória», incluindo na hipótese de o referido consumidor só ter exercido o seu direito de retratação após a execução de um contrato celebrado fora de um estabelecimento comercial. Com efeito, isso permitiria ao consumidor beneficiar um acréscimo patrimonial, o que violaria o princípio geral do direito da União da proibição do enriquecimento sem causa. Esse órgão jurisdicional pediu então ao Tribunal de Justiça para interpretar a referida diretiva a este respeito.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que **um consumidor está isento de qualquer obrigação de pagar as prestações fornecidas em execução de um contrato de prestação de serviços fora do estabelecimento comercial, quando o profissional em causa não o informou do seu direito de retratação e esse consumidor exerceu o seu direito de retratação após a execução desse contrato.**

O direito de retratação destina-se a proteger o consumidor no contexto particular da celebração de um contrato fora do estabelecimento comercial. Com efeito, neste contexto, o consumidor pode estar mais sujeito a pressão psicológica ou ser confrontado com um elemento de surpresa. Por conseguinte, a informação relativa ao direito de retratação é de importância fundamental para o consumidor permitindo-lhe tomar, de forma esclarecida, a decisão

de celebrar ou não o contrato.

No que respeita à questão do acréscimo patrimonial de que o consumidor assim beneficiou e da proibição do enriquecimento sem causa, o Tribunal recorda que a diretiva tem por objetivo assegurar um elevado nível de defesa dos consumidores. Ora, este objetivo ficaria comprometido caso se permitisse que um consumidor, após a sua retratação de um contrato de prestação de serviços celebrado fora do estabelecimento comercial, pudesse incorrer em custos que não estão expressamente previstos pela diretiva.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106

Fique em contacto!

